ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO
CGC 22.679.153/0001-40

LEI nº 1.269 de 03 de dezembro de 1991

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REQUERER CANCELAMENTO PARCIAL DE REGISTRO IMOBILIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas e atos necessários para requerer o cancelamento parcial do registro imobiliário do loteamento denominado " João Aguiar ", localizado no perímetro urbano desta cidade.

Art.2º - O cancelamento de que trata o artigo anterior é para efeito de regularização da área de terreno onde se localiza a " Vila Vicentina ", compreendida nas quadras nºs. 01 02, 03,04,05, 10,11 e 12 do citado loteamento, perfazendo 33.892m2 (trinta e treis mil,oitocentps e noventa e dois metros quadrados) sobre os quais existem duplicidade de registros no Cartório competente , conforme se apurou no Processo Municipal nº 1.052/91;

Parágrafo Único - O disposto neste artigo tem ainda a finalidade de dar cumprimento à Lei Municipal nº 1.026, de 28 de setembro de 1987, que exclui do domínio do Município a área de terreno acima mencionada.

Art.3º - Nenhum ônus será atribuída ao Município com o cancelamento ora autorizado.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de SÃO FRANCISCO,MG, 03 de dezembro de 1991.

JOSEDYR DE SOUZA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado às fls. nº 81 V
do livro REGISTRO DE LEIS Nº 39
Em: 03 / 12 / 91
Ass do Encarregado